



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA MEDICINAL E MODELAGEM MOLECULAR - PPG-QMMM

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art.1. O Programa de Pós-Graduação em Química Medicinal e Modelagem Molecular, doravante denominado de PPG-QMMM, do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará (UFPA), responsável pelos cursos de Mestrado em Química Medicinal e Modelagem Molecular, é disciplinado na forma do Regimento Geral da UFPA, do Regimento do Instituto de Ciências da Saúde e por este Regimento Interno.

Art.2. O PPG-QMMM tem por objetivo formar recursos humanos nas áreas de Química Medicinal e Modelagem Molecular plenamente capacitado ao planejamento e desenvolvimento de moléculas bioativas usando a modelagem molecular, síntese orgânica e avaliação biológica voltada para saúde humana com foco no aumento da capacidade acadêmica, científica e tecnológica.

§1. Na busca de seu objetivo, o PPG-QMMM estruturar-se-á nas áreas de concentração Química Medicinal e Modelagem Molecular, que nortearão suas atividades pelas linhas de pesquisa em Modelagem e Simulação Computacional, Síntese e Modificações de Moléculas Bioativas, Farmacologia e Toxicologia Celular e Molecular e Inovação Terapêutica.

§2. Outras áreas de concentração e linhas de pesquisas de que trata o parágrafo 1º deste artigo poderão ser definidas em resolução especificado PPG-QMMM.

Art.3. O PPG-QMMM poderá com partilhar com outros Programas suas disciplinas e atividades a critério do Colegiado do PPG-QMMM.

Art.4. O PPG-QMMM poderá, obedecidas as normas fixadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), estender seus cursos na forma de mestrado interinstitucional, desde que sejam mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência do mestrado regular e que os respectivos projetos tenham sido autorizados pelas agências reguladoras de fomento.

Art.5. O PPG-QMMM poderá oferecer estágios de pós-doutoramento, desde que atenda as exigências da CAPES para este fim.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art.6. A coordenação acadêmica e administrativa do PPG-QMMM compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a Secretaria do PPG-QMMM.

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art.7. Compõem o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação:

- I. O Coordenador do Programa, como seu presidente;
- II. O Vice-Coordenador do Programa;
- III. Os docentes permanentes e colaboradores do Programa;
- IV. Representantes dos discentes do programa;
- V. Os Coordenadores de área e de linhas de pesquisa.

Art. 8. São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:

- I. Os representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados no Programa, que exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez.
- II. Os professores visitantes poderão participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto.

Art.9. O Colegiado do PPG-QMMM é a instância responsável pela orientação, pela supervisão didática e administrativa do curso e a sua constituição deverá contemplar diversidade de atuação do corpo docente e discente do PPG-QMMM, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

Art.10. O Colegiado do PPG-QMMM se reunirá ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.11. O Colegiado do PPG-QMMM funcionará, em primeira chamada, com a maioria simples de seus membros, e deliberará por maioria de votos dos presentes. No caso de não haver a maioria simples ao final da primeira chamada, uma segunda chamada será efetuada 30 minutos após e o Colegiado do PPG-QMMM funcionará com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. As votações far-se-ão por maioria simples, observado o quorum correspondente.

Art. 12. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. Propor e aprovar o Regimento Interno e as suas alterações;
- II. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- III. Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- IV. Encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
- V. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- VI. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- VII. Aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação e exame de qualificação;
- VIII. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- IX. Elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- X. Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- XI. Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- XII. Estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- XIII. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- XIV. Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XV. Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XVI. Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- XVII. Homologar as dissertações concluídas e conceder o grau acadêmico correspondente;
- XVIII. Emitir parecer sobre convalidação e reconhecimento de diplomas obtidos em universidades estrangeiras;
- XIX. Estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa;

- XX. Definir critérios para concessão de bolsas de estudo aos alunos do Programa;
- XXI. Outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo Único. A coordenação do programa será assistida por coordenadores de área e linhas de pesquisa, cujas funções serão estabelecidas em resolução específica aprovada pelo colegiado do programa.

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 13. A Coordenação e a supervisão do PPG-QMMM caberão ao seu Coordenador, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Colegiado ou por um dos representantes de área de concentração.

Art.14. O Coordenador e o Vice-coordenador devem pertencer ao quadro de docentes permanentes do PPG-QMMM e serão designados de acordo como Regimento Geral da UFPA.

§1º. A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador será realizada de acordo com a legislação vigente.

§ 2º. O Coordenador e o Vice-Coordenador poderão ser reconduzidos por mais um mandato, apenas.

Art. 15. Compete ao Coordenador:

- I. Exercer a direção administrativa do Programa;
- II. Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III. Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- V. Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VI. Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- VII. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- VIII. Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade como disposto neste Regimento;
- IX. Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas como exercício das funções do Programa;
- X. Adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, ad referendum deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA, do Regimento Interno do ICS e deste Regimento Interno;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XIII. Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- XIV. Convocar a eleição do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;
- XV. Organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- XVI. Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- XVII. Submeter a aprovação do colegiado os nomes dos coordenadores de área sede linhas de pesquisa;
- XVIII. Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores de Pós-Graduação;
- XIX. Representar o Programa em todas as instâncias;
- XX. Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O Corpo Docente do PPG-QMMM será constituído de professores credenciados pelo e Colegiado do PPG-QMMM.

Art. 17. O credenciamento e a permanência dos professores do PPG-QMMM serão apreciados pelo Colegiado a partir de normas específicas em resolução complementar.

Art. 18. Para efeito de credenciamento junto ao PPG-QMMM, os docentes serão designados como:

- I. Permanentes: aqueles que atuam com preponderância no programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;
- II. Colaboradores: aqueles que contribuem para o programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando ou co-orientando dissertação, sem que, todavia, essas atividades se caracterizem como permanentes.
- III. Visitantes: identificados por estarem vinculados a outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante período contínuo e determinado, à disposição da UFPA, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa.

§1º. Os docentes serão classificados como permanentes, colaboradores e visitantes conforme normas descritas em resolução complementar.

§2º. Os docentes poderão permanecer como permanentes, colaboradores e visitantes desde que atendam as normas específicas em resolução complementar.

§3º. Os critérios para orientação de mestrado serão feitos pelo Colegiado.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO CURRÍCULO

Art.19. O PPG-QMMM oferecerá um currículo constituído de um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação multidisciplinar, e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas, segundo suas potencialidades no âmbito de uma das áreas pela qual optar.

§1º. As disciplinas que integram a estrutura curricular de cada área de concentração estão agrupadas em três categorias:

- I. Disciplinas obrigatórias de área;
- II. Disciplinas optativas;
- III. Estágio de Docência

§2º. Consideram-se obrigatórias de área aquelas disciplinas que representem o suporte geral e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa geral, e, em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas específicas.

§3º. Todos os alunos ingressantes no PPG-QMMM devem cursar as disciplinas obrigatórias de área.

§4º. As disciplinas optativas compõem e definem o campo de conhecimento coberto pelas linhas de pesquisa de cada área de concentração do PPG-QMMM.

§5º. O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação stricto sensu que se apresenta com caráter obrigatório para bolsistas e optativo para alunos não-bolsistas, sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades didáticas em disciplinas de curso de graduação na área da Química Medicinal e Modelagem Molecular e áreas afins.

§6º. O discente irá obter 2 (dois) créditos no Estágio de Docência para integralização curricular caso o estágio tenha duração de no mínimo em 30 (trinta) horas.

Art.20. O aluno deverá cursar um número de disciplinas equivalente ao mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para mestrado.

§1º. Para o cálculo total de créditos incluir-se-ão as aulas teóricas e/ou práticas, atividades de estudos dirigidos e créditos aproveitados.

§2º. Para o aluno de mestrado é permitido cursar até 4 (quatro) créditos em estudos dirigidos.

§3º. O PPG-QMMM deverá oferecer elenco variado de disciplinas em cada período letivo, de forma a permitir maior flexibilidade e liberdade de escolha pelo aluno.

§4º. O discente poderá obter 1 (um) crédito por apresentação de trabalho em eventos nacionais e 2 (dois) créditos por participação em evento internacional. Sendo que o máximo de créditos fornecidos por apresentação de trabalhos serão de 3 (três) durante todo curso de mestrado.

O CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do PPG-QMMM será constituído de alunos regulares e especiais.

§ 1º. Entendem-se como alunos especiais:

- a) Alunos matriculados em disciplinas isoladas;
- b) Alunos dos dois últimos semestres de cursos de graduação compatíveis, que pretendam antecipar créditos com vistas a uma futura inscrição como alunos regulares.

§2º. A condição de aluno especial permitirá única e exclusivamente ao interessado freqüentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a aceitação de aluno formal.

§3º. O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas com o aluno especial será feito apenas em relação àquelas na qual o aluno obteve o conceito Bom ou Excelente.

§4º. Os candidatos a alunos especiais que já possuem diploma de graduação deverão apresentar à coordenação do PPG-QMMM por ocasião da matrícula os documentos indicados no Art. 23 deste regimento.

§5º. A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos neste Regimento.

§6º. A matrícula de aluno proveniente de outro Programa de pós-graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do PPG-QMMM.

Art.22. Serão admitidos à inscrição ao processo seletivo do mestrado, profissionais exclusivamente portadores de diploma de nível superior de duração plena, fornecido por curso de graduação autorizado pelo CNE, que tenha, a critério do Colegiado do PPG-QMMM, afinidade com a área de conhecimento em que se deverá nuclear a pós-graduação, e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção.

Parágrafo único. Poderão, também, ser aceitos como alunos regulares candidatos portadores de diploma de curso de nível superior obtidos em instituições de outros países, desde que devidamente reconhecido na forma da Lei.

Art. 23. Candidatos ao processo seletivo para admissão ao mestrado deverão apresentar à Coordenação do PPG-QMMM, na época fixada pelo calendário escolar, os seguintes documentos:

- a) Curriculum Lattes ou Vitae, com documentação comprobatória;
- b) Cópias: diploma e histórico escolar da graduação, para o Curso de Mestrado;
- c) Plano de trabalho, com aprovação de um professor do quadro permanente do PPG-QMMM;
- d) Três fotos 3x4, cópia do CPF e Carteira de Identidade;

- e) Formulário de inscrição devidamente preenchido.
- f) Comprovante de quitação como serviço militar e obrigações eleitorais.

Art.24. Para análise do processo seletivo, o Colegiado constituirá Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do PPG-QMMM.

Parágrafo Único. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite de vagas previamente definidas pelo Colegiado, na área de concentração, na linha de pesquisa ou por orientador.

Art.25. A análise dos pedidos de inscrição de candidatos ao mestrado será feita por Comissão de Seleção e terá por base os documentos descritos no Art.24.

§1º. Os pedidos de inscrição, acompanhados da documentação pertinente, deverão ser encaminhados à Coordenação do PPG-QMMM.

Art. 26. O parecer da Comissão de Seleção será submetido ao colegiado para a aprovação.

Art.27. A análise dos pedidos de candidatos a alunos especiais obedecerá a critérios sumários, estabelecidos pelo colegiado do PPG-QMMM, e será feita por uma comissão formada pelo Coordenador do PPG-QMMM e pelos coordenadores de área e de linhas de pesquisa.

Art.28. O pedido de inscrição ao processo seletivo, para o curso de Mestrado, de aluno concluinte de curso de graduação deverá ser acatado, condicionalmente, devendo o mesmo, caso aprovado no processo seletivo, apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso de graduação no ato da matrícula.

Parágrafo Único. A não apresentação do documento aludido implicará cancelamento automático da matrícula do candidato.

DAS BOLSAS

Art.29. As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua distribuição será feita de acordo com os critérios aprovados pelo Colegiado.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art.30. Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa no momento da seleção, através de prova constando compreensão de texto pertinente.

CAPÍTULO IV

MATRÍCULA E TEMPO DE PERMANÊNCIA DE DISCENTES DA MATRÍCULA

Art.31. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo PPG-QMMM e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§1º. Os discentes deverão renovar a sua matrícula regularmente, no início de cada semestre, de acordo com o calendário letivo definido pelo PPG-QMMM.

§2º. O aluno que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Curso.

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art.32. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFPA.

Parágrafo único. No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

Art.33. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao DERCA.

DO TEMPO DE PERMANENCIA E REINGRESSO

Art.34. A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, contado da data da primeira matrícula. Salvo os casos em que o discente apresente um artigo publicado ou aceito em revista com qualis CAPES equivalente a B1, em que o discente poderá defender a partir de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Por solicitação justificada do professor orientador, o prazo de permanência do aluno poderá, por decisão do Colegiado do PPG-QMMM, ser prorrogado por um período de 06 (seis) meses para o mestrado, desde que não tenha sido usado o prazo de trancamento previsto no Art.34 deste regimento.

Art.35. Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao mesmo Programa de pós-graduação da UFPA, no mesmo nível e na mesma área de concentração e linha de pesquisa originária e anteriores ao desligamento do Curso.

§1º. O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§2º. Haverá um limite máximo para conclusão do curso em 12 (doze) meses para o Mestrado, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

DA VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Art.36. Poderão ser aceitos créditos em disciplinas ou atividades, obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, anteriores a admissão, com base em parecer do Colegiado.

§1º. O Colegiado definirá em seu parecer, para cada disciplina ou atividade validada, um número de créditos correspondente, de acordo como que estipula o artigo 20.

§2º. Quando os créditos aceitos na forma deste artigo tiverem sido obtidos externamente à UFPA, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do Histórico Escolar do aluno com a indicação transferido (T), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo da média global.

§3º. Fica limitado em 12 (doze) o número de créditos aceitos com a indicação T para o mestrado.

§4º. Para o caso de validação de créditos obtidos em cursos não concluídos, somente poderão ser validados créditos cursados num período não superior a 24 meses anteriores à admissão.

Art.37. Os créditos cursados na condição de aluno especial, só serão validados se forem cursados até 24 meses anteriores à passagem do aluno para a categoria de aluno regular.

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art.38. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art.39. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos escolares em geral, segundo critérios pertinentes, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

Art. 40. O índice de aproveitamento será calculado como a média ponderada dos conceitos, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, e a seguinte tabela de equivalências: 7

Art. 41. Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de pós-graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do Sistema de Pós-Graduação ao final de cada período letivo:

9,1 a 10,0 EXC (Excelente)
7,0 a 9,0 BOM(Bom)
5,0 a 6,9 REG(Regular)
0,0 a 4,9 INS (Insuficiente)
SA- Sem Aproveitamento
SF– Sem freqüência

§ 1º. Ficará sem avaliação, como correspondente registro AS (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

§ 2º. Registrar-se-á SF (Sem Freqüência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a freqüência mínima exigida.

Art.42. Estará aprovado, fazendo jus aos créditos correspondentes, o aluno que, em alguma disciplina ou atividade, tiver freqüência na formado artigo 38, e obtiver conceito EXC, BOM ou REG.

Parágrafo único. O aluno só poderá se matricular em dissertação de mestrado após ter concluído todos os créditos obrigatórios do programa e obtido índice de aproveitamento, igual ou superiora 7,0 (sete).

Art.43. Será atribuído o conceito INS ao aluno que, em alguma disciplina ou atividade, apresentar desempenho ou freqüência insuficiente, ficando o mesmo reprovado nesta disciplina ou atividade.

§ 1º. Repetindo o aluno alguma disciplina ou atividade, apenas o resultado mais recente será considerado no cômputo do índice de aproveitamento, sendo, no Histórico Escolar, atribuído zero créditos aos outros resultados.

§ 2º-Será permitida a repetição de até duas disciplinas.

Art.44. Não poderá permanecer matriculado no programa, sendo automaticamente desligado, o aluno que:

- I. Ficar reprovado em duas ou mais disciplinas;
- II. Obter, em qualquer período letivo, índice de aproveitamento inferior a 50% (cinquenta por cento) no conjunto das disciplinas e atividades do período considerado;
- III. Não conseguir, ao final de 03 (três) períodos letivos, atingir, no conjunto das disciplinas e atividades, índice de aproveitamento igual 70% (setenta por cento), no mínimo.

§1º. O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado, comunicado formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do aluno e informado a PROPESP e ao DERCA.

§ 2º. O discente e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com especificação do que trata o documento enviado.

§3º. O aluno desligado do PPG-QMMM nos termos deste artigo poderá requerer nova matrícula, a partir do ano letivo seguinte, passando novamente pelo processo de seleção, devendo, entretanto, recomeçar totalmente o curso, sendo vetada a revalidação de créditos obtidos antes do desligamento.

CAPÍTULO V

ORIENTAÇÃO E DEFESA DISSERTAÇÃO DA ORIENTAÇÃO

Art.45. O aluno de curso de Mestrado terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Art.46. O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser credenciado pelo Colegiado do PPPG-QMMM para exercer atividade de orientação.

§1º. A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será definida pelo Colegiado do PPG-QMMM.

Art.47. O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, cujos critérios para co-orientação são definidos em resolução específica do PPG-QMMM.

Art. 48. Compete ao Orientador:

- I- Acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;
- II- Acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;
- III- Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- IV- Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- V- Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- VI- Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo como plano de estudos do mesmo;
- VII- Cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- VIII- Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 59. O Colegiado do PPG-QMMM poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do PPG-QMMM, com as devidas justificativas.

Art. 50. Poderá o aluno contar com um co-orientador com atribuições similares às do orientador.

§ 1º. O co-orientador será indicado pelo orientador em comum acordo com o aluno.

§ 2º. No caso do co-orientador não pertencer ao corpo docente do PPG-QMMM, orientador principal deverá solicitar ao Colegiado permissão para formalizar a co-orientação.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art.51. As dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas pela ABNT.

Parágrafo único. Para o Mestrado, a Dissertação deverá ser apresentada no modo tradicional, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

Art. 52 - Para editoração final da dissertação será exigido, pelo menos, o seguinte número de exemplares impressos: 01 (um) para a Coordenação do Programa; 01 (um) para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFFA e para o cadastro nacional; 01 (um) para a biblioteca setorial da unidade à qual está vinculado o Programa e 01 (um) exemplar em mídia eletrônica.

Parágrafo único. A entrega dos exemplares à Secretaria do PPG-QMMM deverá ocorrer num prazo não superior a 90 (noventa) dias, devidamente assinados pelos membros da Banca Examinadora.

Art.53 – A dissertação poderá ser elaborada pelo modo tradicional ou por agregação de artigos científicos.

§1º. A elaboração da dissertação no Modo Tradicional deverá seguir as Normas de Editoração da ABNT, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

§ 2º. A elaboração da dissertação por agregação de artigos científicos deverá ser constituída por um documento que incorpore um artigo completo, em periódico especializado com corpo editorial, segundo índices mínimos de aceitação do PPG-QMMM, capítulo de livro, livro ou patente, conforme os critérios do qualis da CAPES, cujo tema deverá estar relacionado com o plano de trabalho. Os índices mínimos de aceitação do periódico serão definidos em resolução específica do PPG-QMMM.

§3º. Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no curso de Mestrado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na dissertação, devendo ser ele o primeiro autor de, no mínimo, um dos trabalhos incluídos.

§ 4º. O texto integrador a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar os objetivos, a metodologia, o estado atual do conhecimento, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos e deve incluir lista de referência bibliográfica própria, além de conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art.54. O exame de qualificação será obrigatório para o Mestrado e deverá ser apresentado em até 12 (doze) meses após o ingresso do aluno no Programa, tendo ou não integralizado os créditos. No caso de reprovação, a banca examinadora relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder 3 (três) meses, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

§ 1º. A pedido do orientador, com as respectivas justificativas, o prazo para a apresentação do exame de qualificação poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

§ 2º. No exame de qualificação de mestrado o aluno apresentará a sua proposta a uma banca examinadora que julgará a relevância do tema.

§3º. O aluno reprovado no exame de qualificação, terá uma segunda oportunidade em um prazo de até 12 meses.

DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art.55. A solicitação de defesa de dissertação de mestrado deverá ser feita através de requerimento pelo orientador ao coordenador do PPG-QMMM em um prazo mínimo de 30 dias antes da datada defesa.

§ 1º. Na solicitação deverá constar a composição da banca examinadora que será submetida ao Colegiado do PPG-QMMM para aprovação.

Art.56. A solicitação de defesa só será acatada pelo Colegiado do PPG-QMMM se o discente já tiver cumprido as seguintes exigências:

- I. Ter integralizado os créditos curriculares, sendo 24 para o mestrado.
- II. Ter o exemplar de sua dissertação pronta para ser entregue à banca examinadora.
- III. Apresentar à banca examinadora uma versão em inglês da dissertação em formato de artigo (no mínimo 5 laudas) ou apresentar um artigo aceito ou publicado com o tema da dissertação.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art.57. A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PPG-QMMM, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na referida área de conhecimento.

§1º. No caso de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 1 (um) dos membros não pertencente ao corpo docente do PPG-QMMM, preferencialmente de outra instituição.

§2º. No caso de exame de qualificação, a Banca Examinadora deverá ser composta por 5 (cinco) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 2 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º O professor orientador será o presidente da Banca Examinadora.

§ 4º Os membros titulares deverão comprovar, através de seus currículos a competência para compor a Banca Examinadora.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 58. A Dissertação de mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§1º. Em caso de reprovação da dissertação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda e última chance ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para julgamento.

§2º. Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

CAPÍTULO VI

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 59. Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- I- Ter sua Dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- II- Ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do PPG-QMMM;
- III- Ter aprovação em exame de proficiência em língua;
- IV- Estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado do PPG-QMMM.

Parágrafo único. O Colegiado do PPG-QMMM homologará a Dissertação, após a entrega, na secretaria do PPG-QMMM, das cópias definitivas assinadas pelos membros da banca examinadora.

Art.60. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa dessa Pró-Reitoria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os alunos já matriculados, na data da publicação deste Regimento, poderão em requerimento à coordenação optar pela submissão ao presente instrumento legal.

Art. 62. Este Regimento entra em vigor após sua homologação pelos órgãos competentes, revogadas disposições em contrário, ficando os alunos matriculados em seguida regidos pelo presente instrumento legal.

Art. 63. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPG-QMMM.